

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Alcides Jorge Evangelista Ferreira
Procurador de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Francisco Osiete Cavalcante Filho
Procurador de Justiça

Sônia Maria Medeiros Bandeira
Procuradora de Justiça

Maria de Fátima Correia Castro
Procuradora de Justiça

Luís Laércio Fernandes Melo
Procurador de Justiça

Francisco Xavier Barbosa Filho
Procurador de Justiça

Valeska Nedehf do Vale
Procuradora de Justiça

Bruno Jorge Costa Barreto
Procurador de Justiça

Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira
Procuradora de Justiça

Luiz Alcântara Costa Andrade
Procurador de Justiça
Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público

Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea d e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, consoante disposto no art. 129, II, da CF/88 e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições das Promotorias de Justiça de Fortaleza especializadas na defesa do consumidor;

CONSIDERANDO, por fim, o que informa o Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00019332-1;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor de Fortaleza

Art. 2º Atuam como Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor de Fortaleza os seguintes órgãos:

I – 130ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

II – 131ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

III – 132ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

Art. 3º As Promotorias de Justiça mencionadas no art. 2º serão responsáveis pelas seguintes atividades de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis do consumidor:

I – instaurar e presidir os procedimentos extrajudiciais, bem como promover outras medidas administrativas que visem reprimir abusos praticados;

II – promover a ação civil pública e outras medidas judiciais, acompanhando-as até final julgamento;

III – intervir, como fiscal da lei, nos autos das ações civis públicas e outras medidas judiciais propostas pelos demais legitimados ativos de que trata o artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

IV – promover medidas administrativas e judiciais para coibir a publicidade enganosa ou abusiva;

V – prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

VI – efetuar atendimento aos consumidores, processando regularmente as reclamações;

VII – requisitar a instauração de inquérito ou lavratura de termo circunstanciado de ocorrência, para apuração de ilícito penal contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

VIII – acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese,

Resolução Nº 154/2025 - OECPJ
Fortaleza, 14 de agosto de 2025

Regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor de Fortaleza

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais na forma do art. 12, inciso I da Lei nº 8.625, de 15, de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, “d” c/c art. 65, §3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 –

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



caracterizam hipótese de atuação;

IX – exercer outras atribuições inerentes à defesa dos direitos do consumidor.

Art. 4º As atribuições a que se referem o artigo anterior serão exercidas de forma especializada nos seguintes termos:

I – À 130ª Promotoria de Justiça de Fortaleza compete, privativamente, atuar em procedimentos extrajudiciais e processos administrativos envolvendo:

a) serviços regulamentados pela ANATEL;

b) serviço de transporte rodoviário, de passageiros, de cargos, aéreos e marítimos;

c) Serviços bancários;

II – À 131ª Promotoria de Justiça de Fortaleza compete, privativamente, atuar em procedimentos extrajudiciais e processos administrativos envolvendo:

a) serviços regulamentados pela ANEEL;

b) área de produtos, combustíveis e alimentos;

c) prestação privada dos serviços de educação;

III – À 132ª Promotoria de Justiça de Fortaleza compete, privativamente, atuar em procedimentos extrajudiciais e processos administrativos envolvendo:

a) serviço de fornecimento de água e esgoto;

b) prestação privada dos serviços de saúde;

c) habitação;

§ 1º As demandas relacionadas à proteção e defesa do consumidor não especificadas neste artigo serão distribuídas de forma equitativa entre todas as Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor de Fortaleza e Secretaria-Executiva do Consumidor de Fortaleza.

§ 2º Prevalece a atribuição das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor de Fortaleza em relação à prestação privada dos serviços de saúde e educação quando a violação estiver inserida na relação de consumo.

Art. 5º Compete às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor de Fortaleza, por distribuição equitativa, exercer as atribuições extrajudiciais criminais referentes aos delitos contra as relações de consumo previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, respeitadas as regras de conexão e continência, nos seguintes termos:

I – receber representações, peças de informação e notícias de fatos, de natureza criminal;

II – instaurar e presidir o procedimento investigatório, adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;

III – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial;

IV – apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;

V – requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações e demais medidas processuais;

VI – propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;

VII – oferecer denúncia;

VIII – tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;

IX – interpor os recursos cabíveis;

X – exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.

Art. 6º No exercício de suas atribuições judiciais, a Promotoria de Justiça deverá intervir em todas as fases do processo, desde a propositura da ação até a decisão final, estando legitimado, também, para a interposição de recursos.

Art. 7º Será competente para o acompanhamento de eventual processo judicial:

I – a Promotoria de Justiça que, no exercício de atribuição extrajudicial, tenha requerido medida cautelar, cível ou criminal;

II – a Promotoria de Justiça que, no exercício de atribuição extrajudicial, tenha promovido a ação civil pública;

III – a Promotoria de Justiça que oficia perante o juízo para o qual foi distribuída a ação penal, ainda que outro seja o órgão ministerial autor da denúncia.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público que, no curso das ações civis públicas originárias ou não de procedimento extrajudicial, for intimado para qualquer ato processual, se não for aquele que promoveu a referida ação, deverá remeter os autos imediatamente para a Promotoria de Justiça que a propôs.

Art. 8º As atribuições previstas nesta Resolução não modificam aquelas conferidas à Secretaria-Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2022.

Art. 9º As reclamações individuais de consumidores serão encaminhadas à Secretaria-Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 10. A distribuição dos procedimentos extrajudiciais será realizada pela Secretaria-Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor por sorteio, equitativamente, mediante sistema informatizado.

Art. 11. Os procedimentos extrajudiciais em andamento nas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor serão redistribuídos pela Secretaria-Executiva, observada a especialização prevista no art. 4º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato normativo, ficando condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido antes encaminhado.

Art. 12. Nas hipóteses de impedimentos e suspeições do Secretário-Executivo do Decon, os autos serão remetidos ao seu substituto.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral Institucional

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Alcides Jorge Evangelista Ferreira
Procurador de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Francisco Osiete Cavalcante Filho
Procurador de Justiça

Sônia Maria Medeiros Bandeira
Procuradora de Justiça

Maria de Fátima Correia Castro
Procuradora de Justiça

Luís Laércio Fernandes Melo
Procurador de Justiça

Francisco Xavier Barbosa Filho
Procurador de Justiça

Valeska Nedehf do Vale
Procuradora de Justiça

Bruno Jorge Costa Barreto
Procurador de Justiça

Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira
Procuradora de Justiça

Luiz Alcântara Costa Andrade
Procurador de Justiça
Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 4128/2025/SEGE
Fortaleza, 13 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00075357/2025-76

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA ANTONIO FORTE DE SOUZA JÚNIOR, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Baturité, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 3ª Promotoria de Justiça de Baturité, nos dias 12/08/2025 e 13/08/2025, em face de licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça ALESSANDRA GOMES LORETO, ratificando todos os atos praticados, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 13 de agosto de 2025.

RICARDO RABELO DE MORAES
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 4129/2025/SEGE
Fortaleza, 13 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00075359/2025-22

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Loraine Jacob Molina

